	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 909.023/2024	PMA/CPL
		Fls. _____
		Assinatura. _____
		Matrícula _____

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 909.023/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de passagem molhada da comunidade Rio Velho, localizada na zona rural do Município de Angicos/RN.

DO CONTEXTO

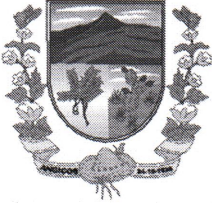
Considerando o recurso interposto pela empresa **PESSOA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.780.805/0001-38, fundamentado no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que questiona a habilitação técnica da empresa **PAIVA NETO CONSTRUÇÕES LTDA**;

Considerando que o agente de contratação, **Diego Alax Pinheiro Alexandre**, analisou o recurso e concluiu pela sua improcedência, com base nos seguintes pontos:

1. A atividade de "enrocamento de pedra de mão jogada" é de baixa complexidade e a documentação apresentada pela empresa habilitada demonstra aptidão técnica suficiente para a execução do contrato;
2. A análise técnica evidenciou que a empresa **PAIVA NETO CONSTRUÇÕES LTDA** demonstrou competência técnica ao apresentar uma composição de concreto ciclópico que inclui o uso de pedra de mão, configurando experiência relevante e proporcional para a atividade exigida;
3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça reforça que as exigências editalícias devem estar relacionadas à complexidade do serviço licitado.

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PMA/CPL
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS	Fls. _____
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	_____
	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2024	Assinatura.
	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 909.023/2024	_____
		Matrícula

Com base na análise técnica e jurídica apresentada pelo agente de contratação, **ratifico integralmente a decisão proferida**, nos seguintes termos:

1. **Rejeitar o recurso administrativo** interposto pela empresa **PESSOA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**;
2. **Manter a habilitação da empresa PAIVA NETO CONSTRUÇÕES LTDA**, considerando que a documentação apresentada atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e à legislação vigente;
3. **Autorizar o prosseguimento do certame licitatório**, em respeito aos princípios da celeridade e da eficiência administrativa;
4. **Determinar a notificação das partes interessadas** sobre a presente decisão, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo.

Nestes termos, dou por encerrada a análise do recurso, reafirmando o compromisso desta gestão com a legalidade, transparência e eficiência nos processos licitatórios do Município.

Angicos/RN, 28 de janeiro de 2025.


Miguel Pinheiro Neto
Prefeito Municipal